

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

**JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO PACHECO**

**ROGERIO MOLLICA**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

#### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito administrativo e gestão pública[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue, Rogerio Mollica, Júlio César de Carvalho Pacheco – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-274-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I**

---

### **Apresentação**

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado em São Paulo, na Universidade Mackenzie. Na oportunidade, estudiosos do direito de todas as regiões do país, vieram à Capital Paulista para apresentarem seus pôsteres, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico. O tema deste grupo DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, se relaciona aos pôsteres apresentados no primeiro dia de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico. A integra dos pôsteres constam desta publicação. Boa leitura!

Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Rogerio Mollica

Júlio César de Carvalho Pacheco

## **O déficit de vagas em creches face ao direito fundamental à educação: uma análise da realidade dos Municípios paulistas de Botucatu e Jaú**

**Sarita de Freitas Longo**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO.** Até 11 de novembro de 2024, o Brasil contabilizava um impressionante número: 632.763 pedidos de vagas em creches públicas não atendidos (GAEPE BRASIL, 2024). Essa cifra, por si só, denuncia um dos mais agudos gargalos da educação infantil no país. Mas o problema não se restringe aos números; ele se manifesta, sobretudo, na vida de milhares de famílias que dependem da escola pública para garantir não somente o direito à educação, mas o acesso ao trabalho, ao tempo, à dignidade. **PROBLEMA DE PESQUISA.** Mas, qual o motivo do déficit de vagas em creches municipais? **OBJETIVO.** A pesquisa aqui apresentada tem como escopo inicial analisar e comparar os déficits de vagas em creches nos municípios de Jaú-SP e Botucatu-SP, dois Municípios de porte semelhante. **METODOLOGIA DA PESQUISA.** Esta análise foi conduzida a partir do método dedutivo, com ênfase em documentos oficiais, relatórios orçamentários, dados secundários e revisão da literatura. A partir do cruzamento dessas fontes, foi possível deduzir que a principal causa do déficit de vagas em creches não está na ausência absoluta de recursos, mas na má gestão orçamentária e na falta de priorização da educação infantil como política estruturante. No entanto, uma dificuldade metodológica se impôs de maneira inesperada — e sintomática: a falta de transparência nos dados relativos ao município de Botucatu. A inexistência de informações públicas atualizadas, acessíveis e verificáveis sobre a demanda por creches tornou inviável qualquer tentativa de análise sistemática da realidade local. Diante desse cenário, o escopo do estudo foi reconfigurado. A cidade de Jaú-SP, que apresentou informações relativamente mais acessíveis, passou a ser analisada em contraste com o contexto nacional. A mudança não somente preservou a viabilidade da pesquisa como ampliou suas possibilidades de interpretação e comparação. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** Em Jaú, a Secretaria Municipal da Educação estima a necessidade de criação de 800 novas creches para atender à demanda reprimida (Prefeitura Municipal de Jaú, 2025). Em 2019, 800 crianças entre 0 e 3 anos atendiam aos critérios de necessidade por creche (Associação Paulista de Defensores Públicos, 2025; Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2024), evidenciando não somente um problema estrutural, mas também a disparidade entre o direito assegurado pela Constituição Federal e a realidade vivida. Como prevê o artigo 208, inciso IV, "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)" (Constituição Federal, 1988), reforçada pela LDB (Constituição Federal, 1996). Contudo, os dados expõem um descompasso sistêmico entre a norma jurídica e a realidade social. Aqui emerge um ponto crucial — e dramático: mesmo quando as creches existem, muitas vezes suas condições são inaceitáveis. Relatos de infraestrutura precária, escassez de profissionais qualificados,

ausência de materiais pedagógicos e ambientes inseguros não são exceções, mas recorrência (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2025; Araújo e Santos, 2025). Assim, não basta criar vagas. É preciso garantir qualidade, permanência, cuidado e aprendizagem. Nesse processo investigativo, foi possível perceber picos de atenção pública e institucional sobre o tema. Durante períodos eleitorais ou após decisões judiciais, há aumentos súbitos de investimento ou divulgação de dados. No entanto, esse movimento é frequentemente seguido por longas fases de inércia institucional, onde pouco ou nada é feito. Políticas públicas, para serem eficazes, não podem ser episódicas. Precisam ser contínuas, coerentes e avaliáveis. Contrastando com Jaú, o caso de Botucatu permanece envolto em silêncio. A ausência de informações públicas sobre creches, investimentos ou demanda por vagas foi verificada em portais oficiais, sistemas de acesso à informação e relatórios públicos. Esse apagamento estatístico representa mais do que ineficiência; ele implica em violação do princípio da transparência pública e bloqueia o exercício do controle social, essencial para o aperfeiçoamento da gestão democrática. A análise nacional reforça essa constatação: o problema da educação infantil no Brasil é sistêmico, mas se manifesta de maneira desigual. Há municípios que conseguem mobilizar recursos, implementar políticas eficientes e apresentar resultados concretos. Outros, como Botucatu, permanecem silenciosos, opacos, imobilizados por uma burocracia que não comunica e um governo que não presta contas. Entre os principais entraves detectados pela literatura especializada e pelos órgãos de controle estão: a subexecução orçamentária dos recursos disponíveis; A ausência de planejamento intersetorial entre educação, saúde e assistência social; A falta de transparência ativa nas plataformas de dados públicos; E a disparidade regional no acesso ao Fundeb e ao FNDE. Além disso, percebe-se um padrão comum: a educação infantil, sobretudo a creche, continua sendo tratada como um apêndice da política educacional, e não como seu alicerce. Isso é um equívoco estratégico e estrutural. Estudos em neurociência, psicologia do desenvolvimento e economia educacional já demonstraram, com robustez empírica, que os investimentos na primeira infância apresentam os maiores retornos sociais de longo prazo – tanto em termos cognitivos quanto sociais e econômicos. Diante disso, esta pesquisa não se limita a apontar falhas. Ela propõe uma reconfiguração da forma como as prefeituras e os gestores públicos devem encarar a política de creches: Como política de base, e não de retaguarda; como instrumento de equidade social, e não de contenção de demandas; como direito de cidadania plena, e não de assistência marginal.

A conclusão é clara: o déficit de creches é o espelho de um modelo de gestão pública que ainda não compreendeu o papel central da educação infantil no projeto de país que se quer construir. Sem crianças nas escolas, não há desenvolvimento. Sem dados abertos, não há política pública séria. Sem compromisso orçamentário, não há como garantir o direito à educação. Esta pesquisa, ao navegar entre o concreto e o normativo, entre o local e o nacional, entre o visível e o ausente, espera contribuir para o debate público, para o aperfeiçoamento das políticas e para a construção de um Brasil que realmente inclua suas crianças desde o

início da vida.

**Palavras-chave:** Gestão municipal, administração de recursos, educação pública

### **Referências**

ARAÚJO, Maciela Mikaelly Carneiro de; SANTOS, Solange Mary Moreira. Historicidade da educação infantil: apontamentos que inter cruzam estado, política, direito e justiça. Revista ComCiência, uma Revista multidisciplinar 10.14, e10142510–e10142510. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/comciencia/article/view/22310>. Acesso em: 06 mai. 2025.

Associação Paulista de Defensores Públicos (2025). Defensoria Pública de Jaú auxilia famílias a conseguir vagas em creches. Disponível em: <https://apadep.org.br/defensoria-publica-de-jau-auxilia-familias-a-conseguir-vagas-em-creches>. Acesso em: 09 mai. 2025.

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2024). Primeira Infância Primeiro: Jaú-SP. Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/jau-sp/>. Acesso em: 09 mai. 2025.

GAEPE BRASIL (2024). Retrato da educação infantil no Brasil: acesso e disponibilidade de vagas. Disponível em: <https://gaepebrasil.com.br/retrato-da-educacao-infantil-2024/>. Acesso em: 09 mai. 2025.

JAÚ. Prefeitura Municipal (2025). Lista de Espera por Vagas em Creches. Disponível em: <https://www.jau.sp.gov.br/lista-espera-vagas-creche>. Acesso em: 09 mai. 2025.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2025). Fiscalização: TCE-SP encontra

irregularidades em creches municipais. Acesso em: 09 mai. 2025. URL: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-fiscalizacao-tcesp-encontra-irregularidades-creches-municipais>.